



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1520/2022

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROCESSO N º  
8593/2021

**Art. 1º** Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei 8593/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.:

**“Veda comemorações e proíbe homenagens a pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o socialismo, o comunismo, o fascismo ou o nazismo.**

**Art. 1º** - É vedada qualquer referência a pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o comunismo, o fascismo ou o nazismo nos nomes das ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou instalações de espaços públicos.

**Parágrafo único** - O governo municipal terá o prazo de doze meses, a contar do início da vigência desta Lei, para proceder as alterações nos nomes das ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou quaisquer instalações de espaços públicos que evoquem pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o nazismo, o fascismo, o socialismo ou o comunismo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá e o Poder Legislativo municipal deverá adotar medidas destinadas a conscientizar a população sobre os crimes cometidos por representantes dos regimes nazista, fascista, o socialista e comunista.

**Art. 3º** Fica vedado, no âmbito do Poder Público municipal, a realização de quaisquer tipos de comemoração ou celebração:

- I – de revoluções ditatoriais comunistas;
- II - da ditadura que perdurou na antiga União Soviética de 1922 até 1991;
- III – da ditadura que perdura em Cuba desde 1953;
- IV – da ditadura que perdura na Coréia do Norte desde 1948;
- V – dos regimes fascistas
- VI- do regime nazista

**Parágrafo único.** A vedação do caput estende-se a eventos que utilizarem bens ou recursos públicos para a sua realização.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de substitutivo integral ao Projeto de Lei 8902/02, de mesmo objeto, cujo objetivo é melhor adequação as normas vigentes.

O totalitarismo foi o maior cataclisma político que já atingiu qualquer sociedade humana. Pela primeira vez desde a aurora da civilização a busca pela obtenção do poder total e incontrolável foi atribuída a um governo, o qual uma vez investido de poderes irrestritos implementou uma forma completamente nova de Estado, baseado no desejo do controle total e na destruição dos “inimigos objetivos”.

O Poder mata, e o poder absoluto mata absolutamente. (RUMMEL, 1997. p.20). A ascensão dos regimes totalitários marca o surgimento de um fenômeno inédito na história humana: a repressão interna de um Estado sobre seus próprios cidadãos transforma-se em assassinatos em massa. Enquanto a guerra é um fenômeno constante na história humana, o genocídio de suas próprias populações promovido pelos estados que deveriam protegê-las é uma cruel e horrenda inovação do século XX, o século das massas e do demócídio[1].

Estima-se que 169.198.000 (Cento e Sessenta e nove milhões cento e noventa e oito mil) indivíduos tenham sido assassinados por seus estados no século XX (RUMMEL. P.1. 1997). Estima-se que 100.000.000 (Cem milhões) de pessoas tenham sido assassinadas por regimes comunistas desde a revolução russa. (COURTOIS. 2000. P.16). Segundo o Museu do Holocausto[2] dos Estados Unidos 6.000.00 (Seis milhões) de judeus foram massacrados pela solução final nazista.

A Declaração de Praga sobre a Consciência Europeia e Comunismo[3], tem por objetivo fortalecer a dignidade e Democracia do futuro da Europa, ressaltando que sociedades que negligenciam o passado não tem futuro, e que, portanto, é fundamental para o futuro de uma Europa unida o reconhecimento de que o Nazismo e o Comunismo têm um legado em comum, devendo ambos serem responsáveis por seus crimes totalitários contra a humanidade.

Nesse sentido, a declaração clama por : “ levar a toda Europa o entendimento de que os regimes totalitários nazista e comunista precisam ser julgados por seus próprios e terríveis méritos, isto é, por suas políticas destrutivas impostas mediante a aplicação sistemática de formas extremas de terror e a supressão de todas as liberdades civis e humanas, pela eclosão de guerras agressivas e — como parte inseparável de suas ideologias — pelo extermínio e deportação de nações inteiras e de grandes grupos populacionais; e por tudo isso tais regimes devem ser considerados os principais desastres que macularam o século XX” , e estabelece que: "o reconhecimento de que muitos crimes cometidos em nome do comunismo devem ser considerados crimes contra a humanidade, servindo portanto como um aviso para as gerações futuras, tal como os crimes nazistas foram considerados pelo Tribunal de Nuremberg"

Embora o tribunal de Nuremberg tenha exposto os crimes perpetrados pelos nazistas durante terceiro Reich, os crimes cometidos pelo pelos bolcheviques na Rússia, por Mao-Tse Tung na China, por Pol-Pot no Camboja, pela dinastia Kim na

Coreia do Norte e em outros enclaves comunistas é pouco conhecida, em especial na academia brasileira. E crimes contra humanidade como esses não merecem e não podem ser esquecidos, pois como dizia Ortega y Gasset “o verdadeiro tesouro do homem é o tesouro dos seus erros, a vasta experiência vital decantada gota a gota ao longo dos milênios” (GASSET. 2016 P.71). Ao abandonarmos os tesouros de nossos erros corremos o risco de repeti-los.

Países em que os símbolos comunistas são proibidos incluem a Polônia, Ucrânia, Hungria, Lituânia, Geórgia e Moldávia, países que sofreram em seus próprios territórios a tirania totalitária do socialismo. O nazismo, com razão, é um regime desprezado em todo o mundo, tendo já sido fixado pela literatura, pelo cinema e pela cultura no imaginário popular como um regime de morte, destruição, preconceito e terror. A apologia ao nazismo é crime pela lei brasileira. Nem mesmo é necessário haver atos de violência ou incitação direta à violência para que o delito ocorra.

O parágrafo 1º do artigo 20 da Lei 7.716/1989 prevê pena de reclusão de dois a cinco anos para quem “fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo” a história demonstra que seus regimes foram ainda mais mortíferos do que o próprio nazismo.

O Holodomor, também conhecido como “grande fome”, foi um evento de extrema carestia de bens provocado por Joseph Stalin ao tentar a coletivização da agricultura e a “deskulakização”[4] das propriedades rurais. A Uma declaração conjunta das Nações Unidas[5], assinada por 25 países em 2003, declarou que 7-10 milhões pereceram.

O “Grande Salto”, campanha lançada por Mao Tsé-Tung que pretendia expurgar elementos tradicionais da cultura chinesa e acelerar a coletivização do campo por meio de uma reforma agrária forçada e industrialização urbana. Uma estimativa conservadora é de 18 milhões de mortes, porém outros estudos sugerem que o número de mortos foi mais próximo de 55,6 milhões.

O grande genocídio cambojano, organizado pelo líder do Khmer vermelho, Pol Pot, provocou a morte de 2 milhões de pessoas entre 1975-1979, quase um terço da população do país.

A fórmula genocida do socialismo/comunismo se repetiu em dezenas de países, dentre eles: Albânia, Alemanha Oriental, Afeganistão, Argélia, Alemanha Oriental, Angola, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Belarus, Benin, Bósnia Herzegovina, Bulgária, Bulgária, Camboja, China, Coreia do Norte, Croácia, Cuba, Cazaquistão, Etiópia, Estônia, Eritreia, Eslováquia, Eslovênia, Geórgia, Hungria, Iêmen, Quirguistão, Laos, Lituânia, Macedônia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Polônia, Romênia, República Checa, República Democrática do Congo, Rússia, Sérvia, Somália, Tajiquistão, Turcomenistão, Ucrânia, Uzbequistão. Em todos os países citados os resultados se mostraram os mesmos, perseguição política, abolição dos direitos humanos, genocídio, prisões

políticas, morte da liberdade de expressão, corrosão do tecido social, destruição da tradição, da família, do direito e das instituições e fome.

Portanto, não pode o Estado Democrático Brasileiro, o qual tem por fundamento a dignidade da pessoa humana, o valor da livre iniciativa e o pluralismo político (Art. 1º CF/88), permitir em seus estabelecimentos, ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou instalações de espaços públicos a apologia a regimes totalitários, e, portanto, inimigos da democracia, da dignidade humana e da liberdade. Ostentar a foice e o martelo deveria ser tão vergonhoso quanto ostentar a suástica.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

[1] O termo é utilizado por R.J Rummel para designar o assassinato de qualquer pessoa por um Estado, incluindo genocídios, politicídios e

assassinatos em massa.

[2] Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution>.

Acesso em 24 jun. 2020.

[3]<https://www.webcitation.org/64otCtAyz?url=http://www.victimsofcommunism.org/media/article.php?article=3849>

[4] Processo liquidação dos Kulaks enquanto classe. Os Kulaks eram camponeses considerados ricos o suficiente para serem proprietários de

pequenas fazendas, os quais emergiram do processo de abolição da servidão forçada no sec. 19 na Rússia.

[5] Disponível em: [https://web.archive.org/web/20170313040724/http://repository.un.org/bitstream/handle/11176/246001/A\\_C.3\\_58\\_9-EN.pdf](https://web.archive.org/web/20170313040724/http://repository.un.org/bitstream/handle/11176/246001/A_C.3_58_9-EN.pdf).

Acesso em: 06 out.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2022

*Octavio S. C. de Paula*

**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vereador